



RESOLUÇÃO Nº 1807/2013 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Transporte Coletivo Brasil Ltda**, referente ao **Auto de Infração nº 025/2012**, conforme **Processo nº 201100029006320**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Transporte Coletivo Brasil Ltda**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara Setorial de Bens Desestatizados em sua **Resolução nº 037/2012-CSBSD, de 18/09/2012** apresentou **Pedido de Revisão**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **13/11/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pela empresa **Transporte Coletivo Brasil Ltda**, por falta de amparo legal e por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 025/2012**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de novembro de 2013.

José Duarte dos Santos
Conselheiro Presidente em exercício

jacac/gesg